



CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA)

Decreto 678/1992 Mapeado

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)

Daniel Trindade

Atualizado em 25/03/2025



BOAS-VINDAS



Seja muito bem-vindo(a) ao Método Direito para Ninjas!

Estamos entusiasmados e honrados em tê-lo(a) conosco nesta jornada que transformará a sua preparação para concursos jurídicos. Ao ingressar neste seleto grupo, você dá um passo decisivo rumo à conquista de uma das carreiras jurídicas mais prestigiadas da República.

Ter em mãos este Mapeado exclusivo é mais do que um material de estudo; é o seu passaporte para acumular aprovações e alcançar a tão sonhada posse na carreira jurídica dos seus sonhos. Este momento marca o início de uma trajetória mais rápida, eficiente e focada, que permitirá que você supere os concorrentes com menos esforço, mais estratégia e, claro, com tempo livre para aproveitar as outras áreas da sua vida.

Você acaba de fazer o melhor investimento na sua trajetória profissional, escolhendo o método mais inovador e eficaz já criado para as Carreiras Jurídicas. Mentalize sua aprovação, visualize sua conquista, porque este será o seu ano!

Lembre-se: o universo começa na mente. Acredite em sua capacidade, confie no Método DPN e prepare-se para colher os frutos do seu esforço direcionado.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada. Parabéns por sua escolha e sucesso!

Com entusiasmo,

Coordenador do DPN



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Procuradorias e AGU.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartórios.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.
-  Dispositivos cobrados nos Concursos do MPU.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Bons estudos!





SUMÁRIO

BOAS-VINDAS	3
LEGENDAS	4
SUMÁRIO	5
DECRETO 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992	8
CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS	10
PREÂMBULO	10
PARTE I.....	11
DEVERES DOS ESTADOS E DIREITOS PROTEGIDOS	11
CAPÍTULO I.....	11
ENUMERAÇÃO DE DEVERES	11
CAPÍTULO II.....	13
DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS	13
CAPÍTULO III.....	35
DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS.....	35
CAPÍTULO IV.....	36
SUSPENSÃO DE GARANTIAS, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO	36
CAPÍTULO V.....	39
DEVERES DAS PESSOAS.....	39
PARTE II.....	40
MEIOS DA PROTEÇÃO.....	40
CAPÍTULO VI.....	40
ÓRGÃOS COMPETENTES.....	40
CAPÍTULO VII.....	41
COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	41
SEÇÃO I.....	41



ORGANIZAÇÃO.....	41
SEÇÃO II.....	43
FUNÇÕES.....	43
SEÇÃO III.....	45
COMPETÊNCIA.....	45
SEÇÃO IV.....	50
PROCESSO.....	50
CAPÍTULO VIII.....	52
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	52
SEÇÃO I.....	52
ORGANIZAÇÃO.....	52
SEÇÃO II.....	55
COMPETÊNCIA E FUNÇÕES.....	55
SEÇÃO III.....	61
PROCESSO.....	61
CAPÍTULO IX.....	63
DISPOSIÇÕES COMUNS.....	63
PARTE III.....	64
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	64
CAPÍTULO X.....	64
ASSINATURA, RATIFICAÇÃO, RESERVA, EMENDA, PROTOCOLO E DENÚNCIA.....	64
CAPÍTULO XI.....	66
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	66
SEÇÃO I.....	66
COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	66
SEÇÃO II.....	67
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	67



DECLARAÇÃO E RESERVAS.....	67
DECLARAÇÃO DO CHILE.....	67
DECLARAÇÃO DO EQUADOR.....	68
RESERVA DO URUGUAI.....	68
DECLARAÇÃO INTERPRETATIVA DO BRASIL.....	68



DECRETO 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978, na forma do segundo parágrafo de seu artigo 74;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a Carta de adesão a essa convenção em 25 de setembro de 1992;

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) entrou em vigor, para o Brasil, em 25 de setembro de 1992, de conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu artigo 74, decreta:

Art. 1º A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Nota Rápida:

 **Corte IDH (Caso Vladimir Herzog versus Brasil):** No caso Vladimir Herzog versus Brasil, o Estado brasileiro alegou, na sua contestação, não ter manifestado aceitação da competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para processar e julgar violações à Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Na sentença, proferida em 2018, a CIDH decidiu que tal alegação era improcedente, já que o Brasil é parte da referida convenção e reconheceu a competência da CIDH de maneira geral.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

 CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.

Art. 2º Ao depositar a carta de adesão a esse ato internacional, em 25 de setembro de 1992, o Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa: "O Governo do Brasil entende que os artigos 43 e 48, "d", não incluem o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado".



Nota Rápida:

-  Ao aderir à referida convenção, o Brasil NÃO reconheceu o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, observado o prévio aviso às autoridades governamentais brasileiras.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República – Itamar Franco – DOU 09/11/1992.

Dicas:

-  **Status do PSJCR:** No Brasil, o Pacto de São José da Costa Rica tem status de norma supralegal.
-  **Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos:** O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos é composto pelos principais instrumentos: a Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), a Convenção para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo Configurados em Delitos Contra as Pessoas e a Extorsão Conexa quando eles tiverem Transcendência Internacional (1971), o Protocolo Adicional à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988), e a Convenção Interamericana contra a Corrupção (1996), todos em vigor na ordem jurídica brasileira.

Jurisprudência em Destaque:

-  **Status supralegal do Pacto de São José da Costa Rica:** Os tratados e convenções internacionais de direitos humanos que não foram aprovados segundo a regra do § 3º do artigo 5º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 45/2004, possuem status supralegal, ou seja, situam-se acima da legislação ordinária, mas abaixo da Constituição. É o caso, por exemplo, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que foi incorporada ao Direito brasileiro antes da EC 45/2004 e, portanto, tem status supralegal. (STF. Pleno. RE 466343, Rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 03/12/2008). **No mesmo sentido:** O caráter supralegal do tratado devidamente ratificado e internalizado na ordem jurídica brasileira – porém não submetido ao processo legislativo estipulado pelo artigo 5º, § 3º, da CF/1988 – foi reafirmado pela edição da Súmula Vinculante 25, segundo a qual “é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito”. Tal verbete sumular consolidou o entendimento deste Tribunal de que o artigo 7º, item 7, da CADH teria ingressado no sistema jurídico nacional com status supralegal, inferior à CF/1988, mas superior à legislação interna, a qual não mais produziria qualquer efeito naquilo que conflitasse com a sua disposição de vedar a prisão civil do depositário infiel. Tratados e convenções internacionais com conteúdo de direitos humanos, uma vez ratificados e internalizados, ao mesmo passo em que criam diretamente direitos para os indivíduos, operam a supressão de efeitos de outros atos estatais infraconstitucionais que se contrapõem à sua plena efetivação. (STF. ADI 5240, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/08/2015)

Onde tais informações foram cobradas?



- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- ✓ VUNESP – 2012 – DPE-MS – Defensoria Pública.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

PREÂMBULO

Os Estados americanos signatários da presente Convenção, Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que **os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado**, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito mundial como regional;

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; e

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à próprias sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre direitos humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria, Convieram no seguinte:



PARTE I DEVERES DOS ESTADOS E DIREITOS PROTEGIDOS

CAPÍTULO I ENUMERAÇÃO DE DEVERES

ARTIGO 1º OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR OS DIREITOS

§ 1º Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

Notas Rápidas:

-  No sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, tem-se entendido que a proteção relativa ao direito à diversidade de gênero decorre do art. 1.1, na expressão “outra condição social”.
-  Segundo a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Parecer consultivo sobre identidade de gênero, igualdade e não discriminação entre casais do mesmo sexo (OC 24/2017), os critérios específicos em virtude dos quais é proibido discriminar, segundo o art. 1.1, não constituem um rol taxativo, mas sim enunciativo.
-  Ao dispor que os Estados-Parte comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos (art. 2º) os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção Americana de Direitos Humanos, o texto convencional está obrigando não somente o Poder Legislativo, mas também os poderes Executivo e Judiciário do Estado-Parte.
-  Trecho do caso Ruano Torres e outros vs. El Salvador, extraído do Boletim Jurisprudencial da Corte Interamericana de Direitos Humanos nº 4 (set-dez, 2015): “Quanto ao direito à defesa, a Corte afirmou que é um componente central do devido processo, que obriga o Estado a tratar ao indivíduo em todo momento como um verdadeiro sujeito do processo, no mais amplo sentido deste conceito, e não simplesmente como objeto do mesmo [...]. Igualmente, considerou que nomear um defensor de ofício apenas com o objetivo de cumprir um formalismo processual equivaleria a não contar com defesa técnica, de modo que é imperativo que este defensor atue de maneira diligente”.

Casuística:

-  **FGV:** João e Maria foram casados por cinco anos e tiveram um filho, André, hoje com 4 anos de idade. Por ocasião do divórcio consensual, foi homologado acordo judicial que previa a guarda compartilhada do filho entre os genitores. Um ano depois, Maria casou-se com Joana e passaram a residir juntas no mesmo imóvel, tendo André excelente relacionamento com ambas. Alegando que a orientação sexual de Maria poderia expor seu filho à discriminação e lhe causar confusão psicológica, João ajuizou ação de modificação de cláusula, a fim de obter de forma exclusiva a guarda de André. Após receber a citação, Maria buscou atendimento na Defensoria Pública, que apresentou contestação pugnando pela



improcedência do pedido, com base no precedente da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) consistente no caso *Atala Riffo e crianças vs. Chile*, em que a Corte IDH afirmou que o interesse superior da criança não pode ser utilizado para amparar discriminação contra os pais em razão de sua orientação sexual.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
- PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.
- FUMARC – 2011 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- FUNDEP – 2019 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- CESPE – 2012 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- FCC – 2012 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- FCC – 2006 – DPE-SP – Defensoria Pública.

§ 2º Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2012 – DPE-RO – Defensoria Pública.

ARTIGO 2º

DEVER DE ADOTAR DISPOSIÇÕES DE DIREITO INTERNO

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outras natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

Nota Rápida:

-  A CADH impõe que o Estado deva adotar não somente medidas legislativas, mas quaisquer outras que se mostrem necessárias e adequadas à consecução de seus objetivos, mesmo que de natureza administrativa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPT – 2020 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- UFMT – 2016 – DPE-MT – Defensoria Pública.



- ✓ CESPE – 2012 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2012 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2006 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- 🟡 CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.

CAPÍTULO II DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

ARTIGO 3º

DIREITOS AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ❌ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ CESPE – 2012 – DPE-RO – Defensoria Pública.

ARTIGO 4º

DIREITO À VIDA

§ 1º Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 2º do Código Civil.

Nota Rápida:

- 📄 O artigo 2º do Código Civil prevê que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🟡 CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ❌ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ CESPE – 2017 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2012 – DPE-RR – Defensoria Pública.



- ✓ FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2009 – PC-PB – Delegado de Polícia.

§ 2º Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2014 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2008 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 3º Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2014 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ CESPE – 2012 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2009 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✓ VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 4º Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, nem por delitos comuns conexos com delitos políticos.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ VUNESP – 2014 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 5º Não se deve impor a pena de morte à pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de 18 (dezoito) anos, ou maior de 70 (setenta), nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 6º Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.

ARTIGO 5º

DIREITO À INTEGRIDADE PESSOAL

§ 1º Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

Notas Rápidas:

-  **Corte IDH (Caso Favela Nova Brasília):** O caso Favela Nova Brasília em que o Estado Brasileiro foi julgado perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, trata de violações do direito à vida e à integridade física.
-  **Corte IDH (Caso Cosme Rosa Genoveva):** O Caso Cosme Rosa Genoveva e outros, submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos, em resumo, trata-se de um caso em que agentes da polícia supostamente praticaram a execução de vinte e seis pessoas, alguns adolescentes e foram, hipoteticamente, submetidos a práticas sexuais e tortura antes de serem executados.
-  **Corte IDH (Caso Mendoza y otros con Argentina):** Na sentença do Caso Mendoza y otros con Argentina, de 14 de maio de 2013, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a República da Argentina internacionalmente responsável, bem como obrigou a referida nação ao cumprimento das devidas reparações pelas violações dos seguintes direitos previstos na CADH: direitos da criança, direito à proteção judicial, direito à vida e direito à integridade pessoal contra a tortura e a pena perpétua privativa de liberdade.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✔ FCC – 2017 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2016 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2013 – DPE-SP – Defensor Público.
- ✔ CESPE – 2012 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.

§ 2º Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- ✔ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- ✔ UEPA – 2013 – PC-PA – Delegado de Polícia.

§ 3º A pena não pode passar da pessoa do delinquente.

§ 4º Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, a ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoal não condenadas.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CESPE – 2013 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2009 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ UEPA – 2013 – PC-PA – Delegado de Polícia.

§ 5º Os menores, quando puderem ser processados, deve ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CESPE – 2013 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✔ UEPA – 2013 – PC-PA – Delegado de Polícia.

§ 6º As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

Nota Rápida:

- 📄 Função ressocializadora da pena privativa de liberdade.



Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2014 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2017 – PJC-MT – Delegado de Polícia.
- UEPA – 2013 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2009 – PC-PB – Delegado de Polícia.

ARTIGO 6º

PROIBIÇÃO DA ESCRAVIDÃO E DA SERVIDÃO

§ 1º Ninguém pode ser submetido à escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas.

Nota Rápida:

 **Corte IDH (Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde):** Houve o reconhecimento da proibição do trabalho escravo como norma de jus cogens e obrigação erga omnes.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.

§ 2º Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, importa por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2013 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- FCC – 2010 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- VUNESP – 2008 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- UEPA – 2013 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2009 – PC-PB – Delegado de Polícia.

§ 3º Não constituem trabalhos forçados ou obrigatórios para os efeitos deste artigo:



a) os trabalhos ou serviços normalmente exigidos de pessoal reclusa em cumprimento de sentença ou resolução formal expedida pela autoridade judiciária competente. Tais trabalhos ou serviços de devem ser executados sob a vigilância e controle das autoridades públicas, e os indivíduos que os executarem não devem ser postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado;

Onde a Alínea foi cobrada?

- FCC – 2022 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- CESPE – 2013 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- FCC – 2010 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- CESPE – 2009 – PC-RN – Delegado de Polícia.

b) o serviço militar e, nos países onde se admite a isenção por motivos de consciências, o serviço nacional que a lei estabelecer em lugar daquele;

c) o serviço imposto em casos de perigo ou calamidade que ameace a existência ou o bem-estar da comunidade; e

Onde a Alínea foi cobrada?

- CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

d) o trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais.

ARTIGO 7º DIREITO À LIBERDADE PESSOAL

§ 1º Toda pessoa tem direito à liberdade e a segurança pessoais.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensor Público.
- CESPE – 2017 – PJC-MT – Delegado de Polícia.

§ 2º Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas constituições políticas dos Estados-Partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- NCE-UFRJ – 2005 – PC-DF – Delegado de Polícia.

§ 3º Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários.



Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.

§ 4º Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da sua detenção e notificada, sem demora, da acusação ou acusações formuladas contra ela.

§ 5º Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, **sem demora**, a presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 306, § 1º, do CPP.

Jurisprudências em Destaque:

🏛️ **Audiência de Custódia:** A Convenção Americana sobre Direitos do Homem, que dispõe, em seu artigo 7º, item 5, que “toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz”, posto ostentar o status jurídico supralegal que os tratados internacionais sobre direitos humanos têm no ordenamento jurídico brasileiro, legitima a denominada “audiência de custódia”, cuja denominação sugere-se “audiência de apresentação”. O direito convencional de apresentação do preso ao Juiz, conseqüentemente, deflagra o procedimento legal de habeas corpus, no qual o Juiz apreciará a legalidade da prisão, à vista do preso que lhe é apresentado, procedimento esse instituído pelo Código de Processo Penal, nos seus artigos 647 e seguintes. (STF. Pleno. ADI 5240-SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/08/2015)

🏛️ **Audiência de apresentação. Realização obrigatória. Direito subjetivo do preso:** Nos termos do decidido liminarmente na ADPF 347/DF (Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015), por força do Pacto dos Direitos Civis e Políticos, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e como decorrência da cláusula do devido processo legal, a realização de audiência de apresentação é de observância obrigatória. Descabe, nessa ótica, a dispensa de referido ato sob a justificativa de que o convencimento do julgador quanto às providências do art. 310 do CPP encontra-se previamente consolidado. Com o advento da Lei 13.964/2019, a necessidade de realização da audiência de custódia foi afirmada, no direito positivo, pelo art. 310 do CPP. (STF. 1ª Turma. HC 133992, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 02/12/2016)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

✔ FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.

✔ MPM – 2005 – MPM – Ministério Público Militar.

✔ AOCP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.

✔ FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.

✔ FCC – 2018 – DPE-RS – Defensoria Pública.



- ✔ FCC – 2016 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✔ FMP – 2015 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2014 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2013 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2009 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ FCC – 2009 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔ AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- ✔ NCE-UFRJ – 2005 – PC-DF – Delegado de Polícia.

§ 6º Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados-Partes cujas leis preveem que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✔ NCE-UFRJ – 2005 – PC-DF – Delegado de Polícia.

§ 7º Ninguém deve ser detido por dívida. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

Súmula Relacionada:

 **Súmula Vinculante 25:** É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2009 – PC-PB – Delegado de Polícia.



✓ VUNESP – 2008 – DPE-MS – Defensoria Pública.

ARTIGO 8º

GARANTIAS JUDICIAIS

§ 1º Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Dica:

 **Corte IDH (Caso Gomes Lund):** A Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou que o Brasil deveria adotar, em prazo razoável, as medidas para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoas em conformidade com os parâmetros interamericanos.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ❌ FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ❌ MPT – 2009 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ❌ MPM – 2005 – MPM – Ministério Público Militar.
- ✓ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ AOCP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2017 – DPU – Defensoria Pública da União.
- ✓ FCC – 2009 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✓ FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✓ NCE-UFRJ – 2005 – PC-DF – Delegado de Polícia.

§ 2º Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:

- a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;
- b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;
- c) concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;



- d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;
- e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;
- f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presente no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos.
- g) direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e
- h) direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.

Nota Rápida:



O item 2 do art. 8º do Pacto de São José da Costa Rica prevê o princípio da presunção da inocência.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2015 – TJ-RR – Magistratura Estadual.
- CONSULPLAN – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- VUNESP – 2013 – MPE-ES – Ministério Público.
- PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPM – 2005 – MPM – Ministério Público Militar.
- FUNDEP – 2019 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- FCC – 2018 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- UFMT – 2016 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- FCC – 2015 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- CESPE – 2013 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- FCC – 2009 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- FCC – 2009 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- IBADE – 2017 – PC-AC – Delegado de Polícia.
- FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- NUCEPE – 2014 – PC-PI – Delegado de Polícia.



- ✓ UEPA – 2013 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✓ NCE-UFRJ – 2005 – PC-DF – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

§ 3º A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.

§ 4º O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá se submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

Nota Rápida:

 A Convenção Americana sobre Direitos Humanos reconhece o princípio do “ne bis in idem”.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2013 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✓ AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.

§ 5º O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

ARTIGO 9º

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA RETROATIVIDADE

Ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que forem cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito aplicável. Tampouco se pode impor pena mais grave que a aplicável no momento da perpetração do delito. Se depois da perpetração do delito a lei dispuser a imposição de pena mais leve, o delinquente será por isso beneficiado.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.

ARTIGO 10

DIREITO A INDENIZAÇÃO

Toda pessoa tem direito de ser indenizada conforme a lei, no caso de haver sido condenada em sentença passada em julgado, por erro judiciário.

ARTIGO 11

PROTEÇÃO DA HONRA E DA DIGNIDADE

§ 1º Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.



§ 2º Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.

§ 3º Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

ARTIGO 12

LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE RELIGIÃO

§ 1º Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

§ 2º Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

§ 3º A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pelas leis e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou moral pública ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 12, item 3, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.

§ 4º Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.



ARTIGO 13

LIBERDADE DE PENSAMENTO E DE EXPRESSÃO

§ 1º Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

Jurisprudência em Destaque:

 Disserte sobre o Crime de desacato previsto no Código Penal Brasileiro e o Direito à liberdade de expressão previsto no Pacto de São José da Costa Rica. Há incompatibilidade? O crime de desacato ainda vige no Brasil? R: O Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), denominada Pacto de São José da Costa Rica, sendo promulgada por intermédio do Decreto 678/1992, passando, desde então, a figurar com observância obrigatória e integral do Estado. Quanto à natureza jurídica das regras decorrentes de tratados de direitos humanos, firmou-se o entendimento de que, ao serem incorporadas antes da Emenda Constitucional 45/2004, portanto, sem a observância do rito estabelecido pelo art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, exprimem status de norma supralegal, o que, a rigor, produz efeito paralisante sobre as demais normas que compõem o ordenamento jurídico, à exceção da Magna Carta. De acordo com o art. 41 do PSJCR, as funções da Comissão Interamericana de Direitos Humanos não ostentam caráter decisório, mas tão somente instrutório ou cooperativo. Desta feita, depreende-se que a CIDH não possui função jurisdicional. A Corte Internacional de Direitos Humanos (IDH), por sua vez, é uma instituição judiciária autônoma cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, possuindo atribuição jurisdicional e consultiva, de acordo com o art. 2º do seu respectivo Estatuto. As deliberações internacionais de direitos humanos decorrentes dos processos de responsabilidade internacional do Estado podem resultar em: recomendação; decisões quase judiciais e decisão judicial. A primeira revela-se ausente de qualquer caráter vinculante, ostentando mero caráter "moral", podendo resultar dos mais diversos órgãos internacionais. Os demais institutos, porém, situam-se no âmbito do controle, propriamente dito, da observância dos direitos humanos. Com efeito, as recomendações expedidas pela CIDH não possuem força vinculante, mas tão somente "poder de embaraço" ou "mobilização da vergonha". Embora a Comissão Interamericana de Direitos Humanos já tenha se pronunciado sobre o tema "leis de desacato", não há precedente da Corte relacionada ao crime de desacato atrelado ao Brasil. Ademais, a Corte Interamericana de Direitos Humanos se posicionou acerca da liberdade de expressão, rechaçando tratar-se de direito absoluto, como demonstrado no Marco Jurídico Interamericano sobre o Direito à Liberdade de Expressão. Teste tripartite: exige-se o preenchimento cumulativo de específicas condições emanadas do art. 13.2. da CADH, para que se admita eventual restrição do direito à liberdade de expressão. Em se tratando de limitação oriunda da norma penal, soma-se a este rol a estrita observância do princípio da legalidade. Os vetores de hermenêutica dos Direitos tutelados na CADH encontram assento no art. 29 do Pacto de São José da Costa Rica, ao passo que o alcance das restrições se situa no dispositivo subsequente. Sob o prisma de ambos instrumentos de interpretação, não se vislumbra qualquer transgressão do Direito à Liberdade de Expressão pelo teor do art. 331 do Código Penal. Norma que incorpora o preenchimento de todos os requisitos exigidos para que se admita a restrição ao direito de liberdade de expressão, tendo em vista que, além ser objeto de previsão legal com acepção precisa e clara, revela-se essencial, proporcional e idônea a resguardar a moral pública e, por conseguinte, a própria ordem pública. A CIDH e a Corte Interamericana têm perfilhado o entendimento de que o exercício dos direitos humanos deve ser feito em respeito aos demais direitos, de modo que, no



processo de harmonização, o Estado desempenha um papel crucial mediante o estabelecimento das responsabilidades ulteriores necessárias para alcançar tal equilíbrio exercendo o juízo de entre a liberdade de expressão manifestada e o direito eventualmente em conflito. Controle de convencionalidade, que, na espécie, revela-se difuso, tendo por finalidade, de acordo com a doutrina, "compatibilizar verticalmente as normas domésticas (as espécies de leis, lato sensu, vigentes no país) com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado e em vigor no território nacional." Para que a produção normativa doméstica possa ter validade e, por conseguinte, eficácia, exige-se uma dupla compatibilidade vertical material. Ainda que existisse decisão da Corte (IDH) sobre a preservação dos direitos humanos, essa circunstância, por si só, não seria suficiente a elidir a deliberação do Brasil acerca da aplicação de eventual julgado no seu âmbito doméstico, tudo isso por força da soberania que é inerente ao Estado. Aplicação da Teoria da Margem de Apreciação Nacional (margin of appreciation). O desacato é especial forma de injúria, caracterizado como uma ofensa à honra e ao prestígio dos órgãos que integram a Administração Pública. Apontamentos da doutrina alienígena. O processo de circunspeção evolutiva da norma penal teve por fim seu efetivo e concreto ajuste à proteção da condição de funcionário público e, por via reflexa, em seu maior espectro, a honra lato sensu da Administração Pública. Preenchimento das condições antevistas no art. 13.2. do Pacto de São José da Costa Rica, de modo a acolher, de forma patente e em sua plenitude, a incolumidade do crime de desacato pelo ordenamento jurídico pátrio, nos termos em que entalhado no art. 331 do Código Penal. (STJ. 3ª Seção. HC 379269-MS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 24/05/2017)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FUNDEP – 2022 – TJM-MG – Magistratura Militar Estadual.
- CESPE – 2017 – DPE-AC – Defensor Público.
- FCC – 2015 – DPE-SP – Defensor Público.
- AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- FUNCAB – 2016 – PC-PA – Delegado de Polícia.

§ 2º O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei a ser necessária para assegurar:

- a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
- b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral pública.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

§ 3º Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):



✓ CESPE – 2009 – PC-RN – Delegado de Polícia.

§ 4º A lei pode submeter os espetáculos públicos à censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2º.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.

✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

§ 5º A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.

✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

ARTIGO 14

DIREITO DE RETIFICAÇÃO OU RESPOSTA

§ 1º Toda pessoa atingida por informações inexatas ou ofensivas emitidas em seus prejuízos por meios de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral, tem direito a fazer, pelo mesmo órgão de difusão, sua retificação ou resposta, nas condições que estabeleça a lei.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ CESPE – 2009 – PC-RN – Delegado de Polícia.

§ 2º Em nenhum caso a retificação ou a resposta eximirá das outras responsabilidades legais em que se houver incorrido.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

§ 3º Para a efetiva proteção da honra e da reputação, toda publicação ou empresa jornalística, cinematográfica, de rádio ou televisão, deve ter uma pessoa responsável que não seja protegida por imunidades nem goze de foro especial.



ARTIGO 15

DIREITO DE REUNIÃO

É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

- ✔ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.

ARTIGO 16

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

§ 1º Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos, ou de qualquer outra natureza.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2017 – PJC-MT – Delegado de Polícia.

§ 2º O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ VUNESP – 2008 – DPE-MS – Defensoria Pública.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a imposição de restrições legais, e mesmo a privação do exercício do direito de associação, aos membros das forças armadas e da polícia.

ARTIGO 17

PROTEÇÃO DA FAMÍLIA

§ 1º A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 18 da Carta Africana de Direitos Humanos (Carta de Banjul).



Casuística:

 **Caso Valência Campos e outros vs. Bolívia:** O caso Valência Campos e outros vs. Bolívia, apreciado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2022, suscitou a análise acerca das garantias que devem ser asseguradas no curso de operações policiais de busca e apreensão em domicílios no período noturno. A Corte IDH declarou a responsabilidade do Estado boliviano à luz da Convenção Americana sobre Direitos Humanos ("Convenção") pela violação de uma série de direitos das vítimas que, à época dos fatos, foram alvo de uma operação policial que tinha por objetivo identificar e deter os supostos autores de um roubo de grande repercussão na Bolívia. O entendimento da Corte IDH sobre a limitação de operações de invasão domiciliar durante a noite tem por fundamento o direito à vida privada, previsto no art. 11 da Convenção e as obrigações estatais de proteção da família, decorrentes do Art. 17 da Convenção.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-GO – Defensoria Pública.

§ 2º É reconhecido o direito do homem e da mulher de contraírem casamento e de fundarem uma família, se tiverem à idade e as condições para isso exigidas pelas leis internas, na medida em que não afetem estas o princípio da não discriminação estabelecido nesta Convenção.

§ 3º O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos contraentes.

§ 4º Os Estados-Partes devem tomar medidas apropriadas no sentido de assegurar a igualdade de direitos e a adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges quanto ao casamento, durante o casamento e em caso de dissolução do mesmo. Em caso de dissolução, serão adotadas disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos, com base unicamente no interesse e conveniência dos mesmos.

§ 5º A lei deve reconhecer iguais direitos tanto aos filhos nascidos fora do casamento como aos nascidos dentro do casamento.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.

ARTIGO 18 DIREITO AO NOME

Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esses direito, mediante nomes fictícios, se for necessário.

Dispositivo Relacionado:



» Art. 16 do CC.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ CESPE – 2009 – DPE-PI – Defensoria Pública.

ARTIGO 19

DIREITOS DA CRIANÇA

Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

Nota Rápida:

 **Corte IDH (Caso Mendoza y otros con Argentina):** Na sentença do Caso Mendoza y otros con Argentina, de 14 de maio de 2013, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a República da Argentina internacionalmente responsável, bem como obrigou a referida nação ao cumprimento das devidas reparações pelas violações dos seguintes direitos previstos na CADH: direitos da criança, direito à proteção judicial, direito à vida e direito à integridade pessoal contra a tortura e a pena perpétua privativa de liberdade.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.

✓ FCC – 2013 – DPE-SP – Defensor Público.

✓ FAPEMS – 2017 – PC-MS – Delegado de Polícia.

ARTIGO 20

DIREITO À NACIONALIDADE

§ 1º Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

§ 2º Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito à outra.

§ 3º A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de mudá-la.

ARTIGO 21

DIREITO À PROPRIEDADE PRIVADA

§ 1º Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social.

Dicas:



 **Corte IDH (Caso Xucuru):** A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 16 de março de 2016, submeteu à Corte Interamericana o caso 12.728 que trata do Povo Xucuru e seus membros. Nesse caso houve violação prioritária do direito à propriedade coletiva do povo indígena. A condenação deveu-se, entre outros fatores, à omissão estatal no que se refere a reconhecer, demarcar e titular os territórios indígenas do Povo Indígena Xucuru.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  VUNESP – 2016 – TJM-SP – Magistratura Militar Estadual.
-  PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
-  CESPE – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
-  FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
-  FCC – 2016 – DPE-BA – Defensoria Pública.

§ 2º Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.

§ 3º Tanto a usura como qualquer outra forma de exploração do homem pelo homem devem ser reprimidas pela lei.

ARTIGO 22

DIREITO DE CIRCULAÇÃO E DE RESIDÊNCIA

§ 1º Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado tem direito de circular nele e de nele residir conformidade com as disposições legais.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

§ 2º toda pessoa tem o direito de sair livremente de qualquer país, inclusive do próprio.

§ 3º O exercício dos direitos acima mencionados não pode ser restringido senão em virtude de lei, na medida indispensável, numa sociedade democrática, para prevenir infrações penais ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem públicas, a moral ou a saúde públicas, ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

§ 4º O exercício dos direitos reconhecidos no inciso 1 pode também ser restringido pela lei, em zonas determinadas, por motivos de interesse público.



§ 5º Ninguém pode ser expulso do território do Estado do qual for nacional, nem ser privado do direito de nele entrar.

§ 6º O estrangeiro que se ache legalmente no território de uma Estado-Parte nesta Convenção só poderá dele ser expulso em cumprimento de decisão adotada de acordo com a lei.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

§ 7º Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com a legislação de cada estado e com os convênios internacionais.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CS-UFG – 2014 – DPE-GO – Defensoria Pública.
- FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

§ 8º Em nenhum caso o estrangeiro pode ser expulso ou entregue a outro país, seja ou não de origem, onde seu direito à vida ou liberdade pessoal esteja em risco de violação por causa da sua raça, nacionalidade, religião, condição social ou de suas opiniões políticas.

Nota Rápida:

-  Princípio da proibição da devolução (ou proibição do rechaço – non-refoulement).

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2019 – MPE-MT – Ministério Público.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

§ 9º É proibida a expulsão coletiva de estrangeiros.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- CESPE – 2012 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- CESPE – 2017 – PJC-MT – Delegado de Polícia.
- FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.



ARTIGO 23

DIREITOS POLÍTICOS

§ 1º Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades:

- a) de participar da direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos;
- b) de votar e se eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e
- c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.

§ 2º A lei pode regular o exercício dos direitos e oportunidades e a que se refere o inciso anterior, exclusivamente por motivos de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
-  VUNESP – 2008 – DPE-MS – Defensoria Pública.

ARTIGO 24

IGUALDADE PERANTE A LEI

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei.

Nota Rápida:

 **Decisão da Corte IDH (Caso Simone André Diniz):** “De acordo com decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no julgamento do caso 12.001, o Estado brasileiro foi considerado responsável pela violação do direito à igualdade perante a lei, à proteção judicial e às garantias judiciais, consagrados nos artigos 24, 25 e 8 da Convenção Americana, em prejuízo de Simone André Diniz. Segundo os fatos estabelecidos, em 2 de março de 1997, a senhora Aparecida Gisele Mota da Silva fez publicar na parte de Classificados do jornal “A Folha de São Paulo” o seguinte anúncio: “doméstica. Lar. P/ morar no empr. C/ exp. Toda rotina, cuidar de crianças, c/docum. E ref.; Pref. Branca, s/filhos, solteira, maior de 21a. Gisele”. A senhora Simone André Diniz, de cor negra, para candidatar-se à vaga anunciada, ligou para o telefone informado no anúncio, tendo sido atendida por uma colega de trabalho de Aparecida Gisele Mota da Silva, de prenome Maria Tereza, que lhe indagou sobre a cor de sua pele. Em contestando ser negra, Simone André Diniz foi informada que não preenchia os requisitos exigidos para o cargo. Houve abertura de inquérito policial para apuração dos fatos, sendo que o Ministério Público optou por promover seu arquivamento, entendendo estar ausente motivo para a instauração da ação penal, justificando, inclusive, que a preferência exigida seria compreensível, visto que uma empregada



doméstica negra já havia maltratado, anteriormente, os filhos de Aparecida Gisele. O juízo homologou o arquivamento. A omissão estatal em combater a discriminação, no caso citado, foi entendida pela Corte como sendo prática de **racismo institucional.**”

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.

ARTIGO 25 PROTEÇÃO JUDICIAL

§ 1º Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízos ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- FCC – 2012 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

§ 2º Os Estados-Partes comprometem-se:

- a) a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;
- b) a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e
- c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competente, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.



CAPÍTULO III DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

ARTIGO 26 DESENVOLVIMENTO PROGRESSIVO

Os Estados-Partes comprometem-se a adotar providência, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir **progressivamente** a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

Notas Rápidas:

-  **Corte IDH (Caso Lagos del Campo versus Peru):** Na sentença proferida no Caso Lagos del Campo versus Peru, a Corte Interamericana considerou que o direito à estabilidade laboral é protegido pelo artigo 26 da Convenção Americana.
-  **Corte IDH (Caso Empleados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus versus Brasil):** Na sentença proferida no Caso dos Empleados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares versus Brasil, a Corte Interamericana considerou que o direito a condições equitativas e satisfatórias que garantam a segurança, a saúde e a higiene no trabalho é um direito protegido pelo artigo 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. São mencionados pela Corte Interamericana, na fundamentação da sentença proferida no Caso dos Empleados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares versus Brasil, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. O Brasil reconheceu a competência contenciosa da Corte Interamericana em 10 de dezembro de 1998, ou seja, um dia antes da explosão da fábrica de fogos a que se refere o Caso dos Empleados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares versus Brasil.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
-  MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
-  MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
-  MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
-  PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.
-  PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.
-  FCC – 2018 – DPE-AM – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
-  FUMARC – 2011 – PC-MG – Delegado de Polícia.



CAPÍTULO IV

SUSPENSÃO DE GARANTIAS, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

ARTIGO 27

SUSPENSÃO DE GARANTIAS

§ 1º Em caso de guerra, de perigo público, ou de outra emergência que ameace a independência ou segurança do Estado-Parte, este poderá adotar disposições que, na medida e pelo tempo estritamente limitados às exigências da situação, suspendam as obrigações contraídas em virtude desta Convenção, desde que tais disposições não sejam incompatíveis com as demais obrigações que lhe impõe o Direito Internacional e não encerrem discriminação alguma fundada em motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CONSULPLAN – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- FCC – 2012 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.

§ 2º A disposição precedente não autoriza a suspensão dos direitos determinados nos seguintes artigos 3º (Direito ao Reconhecimento da Personalidade Jurídica), 4º (Direito à vida), 5º (Direito à Integridade Pessoal), 6º (Proibição da Escravidão e Servidão), 9º (Princípio da Legalidade e da Retroatividade), 12 (Liberdade de Consciência e de Religião), 17 (Proteção da Família), 18 (Direito ao Nome), 18 (Direitos da Criança), 20 (Direito à Nacionalidade) e 23 (Direitos Políticos), nem das garantias indispensáveis para a proteção de tais direitos.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CONSULPLAN – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.

§ 3º Todo Estado-Parte que fizer uso do direito de suspensão deverá informar imediatamente os outros Estados-Partes na presente Convenção, por intermédio do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, das disposições cuja aplicação haja suspenso, dos motivos determinantes da suspensão e da data em que haja dado por terminado tal suspensão.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.



ARTIGO 28

CLÁUSULA FEDERAL

§ 1º Quando se tratar de um Estado-Parte constituído como Estado federal, o **governo nacional** do aludido Estado-Parte cumprirá todas as disposições da presente Convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FUNDEP – 2019 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

§ 2º No tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o **governo nacional** deve tomar imediatamente as medidas pertinentes, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes das referidas entidades possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 3º Quando dois ou mais Estados-Partes decidiram constituir entre eles uma federação ou outro tipo de associação, diligenciarão no sentido de que o pacto comunitário respectivo contenha as disposições necessárias para que continuem sendo efetivas no novo Estado assim organizado as normas da presente Convenção.

ARTIGO 29

NORMAS DE INTERPRETAÇÃO

Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de:

- a) permitir a qualquer dos Estados-Partes, grupo ou pessoa, suprimir o gozo e exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista;
- b) limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados-Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados;



c) excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo; e

d) excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza.

Notas Rápidas:

-  As reservas à Convenção Americana de Direitos Humanos devem ser interpretadas restritivamente como diretriz hermenêutica do princípio da interpretação pro homine.
-  A Convenção Americana prevê determinadas diretrizes de interpretação em seu artigo 29, entre as quais o princípio pro persona.
-  Nenhuma disposição do Pacto de San José da Costa Rica pode ser interpretada no sentido de excluir outros direitos e garantias inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo, como o direito de resistência e o direito de oposição a um governo injusto.
-  Segundo a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Parecer consultivo sobre identidade de gênero, igualdade e não discriminação entre casais do mesmo sexo (OC 24/2017), os critérios específicos em virtude dos quais é proibido discriminar, segundo o art. 1.1 da Convenção Americana, não constituem um rol taxativo ou limitado, mas meramente enunciativo. Nesse sentido, a redação desse artigo deixa em aberto os critérios, com a inclusão da expressão “outra condição social”, para incorporar outras categorias que não tenham sido explicitamente mencionadas. Nesse contexto, o princípio interpretativo utilizado foi o chamado princípio “pro homine”.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
-  FUNDEP – 2019 – DPE-MG – Defensoria Pública.
-  FCC – 2014 – DPE-PB – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2012 – DPE-RR – Defensoria Pública.

ARTIGO 30

ALCANCE DAS RESTRIÇÕES

As restrições permitidas, de acordo com esta Convenção, ao gozo e exercício dos direitos e liberdades nela reconhecidos, não podem ser aplicadas senão de acordo com leis que forem promulgadas por motivo de interesse geral e com o propósito para o qual houverem sido estabelecidas.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FCC – 2006 – DPE-SP – Defensoria Pública.



ARTIGO 31

RECONHECIMENTO DE OUTROS DIREITOS

Poderão ser incluídos no regime de proteção desta Convenção outros direitos e liberdades que forem reconhecidos de acordo com os processos estabelecidos nos artigos 69 e 70.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 77 desta Convenção.

Nota Rápida:

 **Cláusula de abertura:** O dispositivo prevê uma cláusula de abertura. Em complemento, o artigo 77, item 1, prevê que de acordo com a faculdade estabelecida no artigo 31, qualquer Estado-Parte e a Comissão podem submeter à consideração dos Estados-Partes reunidos por ocasião da Assembléia-Geral, projetos de protocolos a esta Convenção, com a finalidade de incluir progressivamente no regime de proteção da mesma outros direitos e liberdades. Por este motivo, é correto dizer que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) prevê uma cláusula de abertura para a inclusão de outros direitos por meio de emendas ou de protocolos adicionais.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

 CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.

CAPÍTULO V

DEVERES DAS PESSOAS

ARTIGO 32

CORRELAÇÃO ENTRE DEVERES E DIREITOS

§ 1º Toda pessoa tem deveres para com a família, a comunidade e a humanidade.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

 CESPE – 2012 – DPE-RR – Defensoria Pública.

§ 2º Os direitos de cada pessoa são limitados pelos direitos dos demais, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem comum, numa sociedade democrática.



PARTE II MEIOS DA PROTEÇÃO

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS COMPETENTES

ARTIGO 33

São competentes para conhecer dos assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-Partes nesta Convenção:

- a) a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Comissão; e
- b) a Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante denominada a Corte.

Nota Rápida:

 Sobre o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH) e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, seus órgãos principais são a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
-  MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
-  FCC – 2014 – MPE-PA – Ministério Público.
-  CESPE – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2007 – DPU – Defensoria Pública da União.
-  FAPEMS – 2017 – PC-MS – Delegado de Polícia.
-  FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.



CAPÍTULO VII

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 34

A **Comissão** Interamericana de Direitos Humanos compor-se-á de **7 (sete) membros**, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecimento saber em matéria de direitos humanos.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- VUNESP – 2013 – MPE-ES – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- FCC – 2016 – DPE-ES – Defensor Público.
- FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.

ARTIGO 35

A Comissão **representa todos os Membros da Organização dos Estados Americanos**.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.

ARTIGO 36

§ 1º Os membros da Comissão, **serão eleitos a título pessoal**, pela Assembléia-Geral da organização, de uma **lista de candidatos propostos pelos governos dos Estados-membros**.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.

§ 2º Cada um dos referidos governos pode propor até 3 (três) candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado-Membro da organização dos Estados Americanos. Quando for proposta uma lista de 3 (três) candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.

ARTIGO 37

§ 1º Os membros da Comissão serão eleitos por 4 (quatro) anos e só poderão ser reeleitos uma vez, porém o mandato de 3 (três) dos membros designados na primeira eleição expirará ao cabo de 2 (dois) anos. Logo depois da referida eleição, serão determinados por sorteio, na Assembléia-Geral, os nomes desse 3 (três) membros.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.
- FCC – 2018 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- FCC – 2016 – DPE-ES – Defensor Público.
- CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.

§ 2º Não pode fazer parte da Comissão mais de um nacional de um mesmo Estado.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.

ARTIGO 38

As vagas que ocorrerem na Comissão, que não se devam à expiração normal do mandato, serão preenchidas pelo Conselho Permanente da Organização, de acordo com o que dispuser o Estatuto da Comissão.



Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.

ARTIGO 39

A Comissão elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembléia-Geral e expedirá seu próprio regulamento.

ARTIGO 40

Os serviços de secretaria da Comissão devem ser desempenhados pela unidade funcional especializada que faz parte da Secretaria-Geral da Organização e deve dispor dos recursos necessários para cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pela Comissão.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.

SEÇÃO II FUNÇÕES

ARTIGO 41

A Comissão tem a função principal de **promover a observância e a defesa dos direitos humanos** e, no exercício do seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições:

- a) **estimular a consciência** dos direitos humanos nos povos da América;
- b) **formular recomendações** aos governos dos Estados-membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;
- c) **preparar os estudos ou relatórios** que considerar convenientes o desempenho de suas funções;
- d) **solicitar aos governos dos Estados-membros que lhe proporcionem informações** sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;



- e) atender às consultas que, por meio da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados-membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que eles lhe solicitarem;
- f) atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 desta Convenção; e
- g) apresentar um relatório anual a Assembléia-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2016 – TJM-SP – Magistratura Militar Estadual.
- MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- MPM – 2021 – MPM – Ministério Público Militar.
- VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- UFMT – 2016 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- CS-UFG – 2014 – DPE-GO – Defensoria Pública.
- CESPE – 2012 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- CESPE – 2007 – DPU – Defensoria Pública da União.
- VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.
- FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

ARTIGO 42

Os Estados-Partes devem remeter à Comissão cópia dos relatórios e estudos que, em seus respectivos campos, submetem anualmente às Comissões Executivas do Conselho Interamericano Econômico e Social e do Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, a fim de que aquela vele por que se promovam os direitos decorrentes das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires.



ARTIGO 43

Os Estados-Partes obrigam-se a proporcionar à Comissão as informações que esta lhes solicitar sobre a maneira pela qual o seu direito interno assegura a aplicação efetiva de quaisquer disposições desta Convenção.

SEÇÃO III COMPETÊNCIA

ARTIGO 44

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado-Parte.

Notas Rápidas:

-  Não confundir com a regra do art. 61 desta Convenção.
-  A Comissão Interamericana de Direitos Humanos exerce dupla função na proteção de direitos humanos: uma no âmbito da própria Organização dos Estados Americanos e outra dentro do sistema da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Casuística:

-  “A impunidade ainda paira sobre as mortes de 493 pessoas, ocorridas em maio de 2006, a maioria pobres, negros e moradores da periferia. Todos os indícios apontam para uma ação efetiva de grupos de extermínio da polícia como forma de retaliação aos ataques do PCC naquele ano. As mães e familiares dessas vítimas de violência policial se uniram em um movimento chamado 'Mães de Maio'. São mulheres que transformaram a dor da perda na luta por justiça e hoje buscam um reconhecimento da sua causa para que o Estado não tire mais vidas em vão. A dor de centenas de famílias, que até hoje esperam respostas, se transformou em luta por meio do Movimento Mães de Maio.” (<http://www.maesdemaio.com/#!justica/c786>) Em atendimento a uma “mãe de maio”, o Defensor Público, após constatar que o inquérito policial para elucidação do crime foi arquivado, poderia: **peticionar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.**

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
-  MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
-  MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
-  FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
-  PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.



- MPE-MS – 2018 – MPE-MS – Ministério Público.
- VUNESP – 2013 – MPE-ES – Ministério Público.
- PGT – 2009 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- UFMT – 2016 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- UFMT – 2016 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- FCC – 2015 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- CESPE – 2014 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- CESPE – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- CESPE – 2012 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- CESPE – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- CESPE – 2010 – DPU – Defensoria Pública da União.
- FCC – 2009 – DPE-MA – Defensoria Pública.
- CESPE – 2004 – DPU – Defensoria Pública da União.
- VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- AROEIRA – 2014 – PC-TO – Delegado de Polícia.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

ARTIGO 45

§ 1º Todo Estado-Parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece a competência da Comissão para receber e examinar as comunicações em que um Estado-Parte alegue haver outro Estado-Parte incorrido em violações direitos humanos estabelecidos nesta Convenção.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2018 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2012 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ AROEIRA – 2014 – PC-TO – Delegado de Polícia.

§ 2º As comunicações feitas em virtude deste artigo só podem ser admitidas e examinadas se forem apresentadas por um Estado-Parte que haja feito uma declaração pela qual reconheça a referida competência da Comissão. A Comissão não admitirá nenhuma comunicação contra um Estado-Parte que não haja feito tal declaração.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.

§ 3º As declarações sobre reconhecimento de competência podem ser feitas para que esta vigore por tempo indefinido, por período determinado ou para casos específicos.

§ 4º As declarações serão depositadas na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, a qual encaminhará cópia das mesmas aos Estados-membros da referida Organização.

ARTIGO 46

§ 1º Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:

- que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna**, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;
- que seja apresentada dentro do prazo de 6 (seis) meses**, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva;
- que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional**; e
- que, no caso do artigo 44, **a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.**

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



- ✔ VUNESP – 2014 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- ✔ PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2021 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✔ FUNDEP – 2019 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2018 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2017 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- ✔ UFMT – 2016 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2015 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✔ FUNDEP – 2014 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2013 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2012 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2012 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2006 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

§ 2º As disposições das alíneas "a" e "b" do inciso 1º deste artigo não se aplicarão quando:

- a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenha sido violados;
- b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e
- c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ MPE-MS – 2018 – MPE-MS – Ministério Público.



- ❌ PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✅ CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✅ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✅ FUNDEP – 2019 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✅ FCC – 2018 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- ✅ FCC – 2017 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- ✅ UFMT – 2016 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✅ CESPE – 2015 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✅ FUNDEP – 2014 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✅ CESPE – 2012 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✅ FCC – 2012 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✅ FCC – 2006 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ❌ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ❌ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

ARTIGO 47

A Comissão declarará inadmissível toda petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 quando:

- a) não preencher algum dos requisitos estabelecidos no artigo 46;
- b) não expuser fatos que caracterizem violação dos direitos garantidos por esta Convenção;
- c) pela exposição do próprio peticionário ou do Estado, for manifestamente infundada a petição ou comunicação ou for evidente sua total improcedência; ou
- d) for substancialmente reprodução de petição ou comunicação anterior, já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.



SEÇÃO IV PROCESSO

ARTIGO 48

§ 1º A Comissão, ao receber uma petição ou comunicação na qual se alegue violação de qualquer dos direitos consagrados nesta Convenção, procederá da seguinte maneira:

a) se reconhecer a admissibilidade da petição ou comunicação, solicitará informações ao Governo do Estado ao qual pertença a autoridade apontada como responsável pela violação alegada e transcreverá as partes pertinentes da petição ou comunicação. As referidas informações devem ser enviadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Comissão ao considerar as circunstâncias de cada caso;

b) recebidas às informações, ou transcorrido o prazo fixado sem que sejam elas recebidas, verificará se existem ou subsistem os motivos da petição ou comunicação. No caso de não existirem ou não subsistirem, mandará arquivar o expediente;

c) poderá também declarar a inadmissibilidade ou a improcedência da petição ou comunicação, com base em informação ou prova superveniente;

d) se o expediente não houver sido arquivado, e com o fim de comprovar os fatos, a Comissão procederá, com conhecimento das partes a um exame do assunto exposto na petição ou comunicação. Se for necessário e conveniente, a Comissão procederá a uma investigação para cuja eficaz realização solicitará, e os Estado interessados lhe proporcionarão, todas as facilidades necessárias;

e) poderá pedir aos Estados interessados qualquer informação pertinente e receberá, se isso lhe for solicitado, as exposições verbais ou escritas que apresentarem os interessados; e

f) pôr-se-á à disposição das partes interessadas, a fim de chegar a uma solução amistosa do assunto, fundada no respeito aos direitos humanos reconhecidos nesta Convenção.

§ 2º Entretanto, em casos graves e urgentes, pode ser realizada uma investigação, mediante prévio consentimento do Estado em cujo território de alegue haver sido cometido à violação, tão somente com a apresentação de uma petição ou comunicação que reúna todos os requisitos formais de admissibilidade.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ FCC – 2012 – DPE-PR – Defensoria Pública.



ARTIGO 49

Se houver chegado a uma solução amistosa de acordo com as disposições do inciso 1, "f", do artigo 48, a Comissão redigirá um relatório que será encaminhado ao peticionário e aos Estados-Partes nesta Convenção e, posteriormente, transmitido, para sua publicação, ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. O referido relatório conterá uma breve exposição dos fatos e da solução alcançada. Se qualquer das partes no caso o solicitar, ser-lhe-á proporcionada a mais ampla informação possível.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ CESPE – 2012 – DPE-AC – Defensoria Pública.

ARTIGO 50

§ 1º Se não se chegar a uma solução, e dentro do prazo que for fixado pelo Estatuto da Comissão, esta redigirá um relatório no qual exporá os fatos e suas conclusões. Se o relatório não representar, no todo ou em parte, o acordo unânime dos membros da Comissão, qualquer deles poderá agregar ao referido relatório seu voto em separado. Também se agregarão ao relatório às exposições verbais ou escritas que houverem sido feitas pelos interessados em virtudes do inciso 1º, e, do artigo 48.

§ 2º O relatório será encaminhado aos Estados interessados, aos quais não será facultado publicá-lo.

§ 3º Ao encaminhar o relatório, a Comissão pode formular as proposições e recomendações que julgar adequada.

ARTIGO 51

§ 1º Se no prazo de 3 (três) meses, a partir da remessa aos Estados interessados do relatório da Comissão, o assunto não houver sido solucionado ou submetido a submissão à decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a Comissão poderá emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sua opinião e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração.

§ 2º A comissão fará as recomendações pertinentes e fixará um prazo dentro do qual o Estado deve tomar as medidas que lhe competirem para remediar a situação examinada.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado, a Comissão decidirá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, se o Estado tomou ou não medidas adequadas e se pública ou não seu relatório.



CAPÍTULO VIII CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 52

§ 1º A Corte compor-se-á de 7 (sete) juízes, nacionais dos Estados-membros da Organização, eleitos a títulos pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.

§ 2º Não deve haver dois juízes da mesma nacionalidade.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- CESPE – 2014 – PGE-BA – Procurador do Estado.
- FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- FCC – 2018 – DPE-AM – Defensor Público.
- VUNESP – 2017 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- CESPE – 2012 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- INST. CIDADES – 2011 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- VUNESP – 2008 – DPE-MS – Defensoria Pública.

ARTIGO 53

§ 1º Os juízes da Corte serão eleitos, em votação secreta e pelo voto da maioria absoluta dos Estados-Partes na Convenção, na Assembléia-Geral da Organização, de uma lista de candidatos propostos pelos mesmos Estados.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2018 – DPE-AM – Defensor Público.



§ 2º Cada um dos Estados-Partes pode propor até 3 (três) candidatos, nacionais do Estado que os propuser ou de qualquer outro Estado-Membro da Organização dos Estados Americanos. Quando se propuser uma lista de 3 (três) candidatos, pelo menos um deles deverá ser nacional de Estado diferente do proponente.

ARTIGO 54

§ 1º Os juízes da Corte serão eleitos por um período de 6 (seis) anos e só poderão ser reeleitos uma vez. O mandato de 3 (três) dos juízes designados na primeira eleição expirará ao cabo de 3 (três) anos. Imediatamente depois da referida eleição, determinar-se-ão por sorteio, na Assembléia-Geral, os nomes desses 3 (três) juízes.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.

§ 2º O juiz eleito para substituir outro cujo mandato não haja expirado, completará o período deste.

§ 3º Os juízes permanecerão em suas funções até o término dos seus mandatos. Entretanto, continuarão funcionando nos casos de que já houverem tomado conhecimento e que se encontrem em fase de sentença e, para tais efeitos, não serão substituídos pelos novos juízes eleitos.

Nota Rápida:

- 📄 Os juízes da Corte Interamericana serão eleitos para um mandato de seis anos e só poderão ser reeleitos uma vez. Na hipótese de um dos juízes concluir o seu mandato, mas ainda ter casos sob seu exame que se encontrem em fase de sentença, o Estatuto da Corte estabelece que o juiz continuará conhecendo desses casos a que se tiver dedicado, para cujo efeito não será substituído pelo novo juiz eleito.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.

ARTIGO 55

§ 1º O juiz que for nacional de algum dos Estados-Partes no caso submetido à Corte conservará o seu direito de conhecer o mesmo.

§ 2º Se um dos juízes chamados a conhecer do caso for de nacionalidade de um dos Estados-Partes, outro Estado-Partes no caso poderá designar uma pessoa de sua escolha para integrar a Corte na qualidade de juiz ad hoc.



Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ CESPE – 2012 – DPE-AC – Defensoria Pública.

§ 3º Se, dentre os juízos chamados a conhecer do caso, nenhuma for da nacionalidade dos Estados partes, cada um destes poderá designar um juiz ad hoc.

§ 4º O juiz ad hoc deve reunir os requisitos indicados no artigo 52.

§ 5º Se vários Estados-Partes na Convenção tiverem o mesmo interesse no caso, serão considerados como uma só parte, para os fins das disposições anteriores. Em caso de dúvida, a Corte decidirá.

ARTIGO 56

O quórum para as deliberações da Corte é constituído por 5 (cinco) juízes.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.

✓ FCC – 2018 – DPE-AM – Defensor Público.

✓ AROEIRA – 2014 – PC-TO – Delegado de Polícia.

ARTIGO 57

A Comissão comparecerá em todos os casos perante a Corte.

ARTIGO 58

§ 1º A Corte terá sua sede no lugar que for determinado, na Assembléia-Geral da Organização, pelos Estados-Partes na Convenção, mas poderá realizar reuniões no território de qualquer Estado-Membro da Organização dos Estrados Americanos em que o considerar conveniente pela maioria dos seus membros e mediante prévia aquiescência do Estado respectivo. Os Estados-Partes na Convenção podem, na Assembléia-Geral, por dois terços dos seus votos, mudar a sede da Corte.

§ 2º A Corte designará seu Secretário.

§ 3º O Secretário residirá na sede da Corte e deverá assistir às reuniões que ela realizar fora da mesma.

ARTIGO 59

A Secretaria da Corte será por esta estabelecida e funcionará sob a direção do Secretário da Corte, de acordo com as normas administrativas da Secretaria-Geral da Organização em tudo o que não for incompatível com



a independência da Corte. Seus funcionários serão nomeados pelo Secretário-Geral da Organização, em consulta com o Secretário da Corte.

ARTIGO 60

A Corte elaborará seu estatuto e submetê-lo-á à aprovação da Assembléia-Geral e expedirá sus regimento.

SEÇÃO II COMPETÊNCIA E FUNÇÕES

ARTIGO 61

§ 1º Somente os Estados partes e a Comissão têm direito de submeter caso à decisão da Corte.

Notas Rápidas:

- 📄 Não confundir com a regra do art. 44 desta Convenção.
- 📄 A Corte Interamericana de Direitos Humanos possui duas atribuições essenciais: uma de natureza consultiva relativa à interpretação da Convenção Interamericana de Direitos Humanos assim como de tratados relativos à proteção dos direitos humanos nos Estados Americanos; outra de caráter jurisdicional para solucionar controvérsias dos Estados-membros sobre a interpretação ou aplicação da própria convenção.
- 📄 A Corte possui duas atribuições essenciais: uma de natureza consultiva, outra de natureza contenciosa. A primeira pode ser solicitada por qualquer membro da OEA, já quanto à segunda, a competência é limitada aos Estados-membros e à Comissão.
- 📄 Apenas os Estados-Partes e a Comissão Interamericana podem submeter casos à Corte Interamericana de Direitos Humanos, podendo esta, em reconhecendo a violação de direito protegido, determinar a reparação do dano e, inclusive, o pagamento de indenização à parte lesada.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✅ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✅ VUNESP – 2016 – TJM-SP – Magistratura Militar.
- ✅ MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✅ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✅ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✅ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✅ MPE-MS – 2018 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✅ MPE-MT – 2012 – MPE-MT – Ministério Público.



- PGT – 2009 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- CESPE – 2012 – AGU – Advocacia da União.
- FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- FCC – 2022 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- VUNESP – 2017 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- CESPE – 2015 – AGU – Advocacia da União.
- CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- CESPE – 2012 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- INST. CIDADES – 2011 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- CESPE – 2010 – DPU – Defensoria Pública Federal.
- FCC – 2009 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- VUNESP – 2008 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- CESPE – 2015 – Instituto Rio Branco – Diplomata.
- CESPE – 2015 – Instituto Rio Branco – Diplomata.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

§ 2º Para que a Corte possa conhecer de qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os processos previstos nos artigos 48 a 50.

ARTIGO 62

§ 1º Toda Estado-Parte, pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, a competência da Corte em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação desta Convenção.

Jurisprudência em Destaque:

 **Autoridade da coisa julgada internacional:** A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos produz autoridade de coisa julgada internacional, com eficácia vinculante e direta às partes. Todos os órgãos e poderes internos do país encontram-se obrigados a cumprir a sentença. (STJ. 5ª Turma. AgRg no RHC 136961-RJ, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 15/06/2021)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.



- ✓ FCC – 2019 – MPE-MT – Ministério Público.
- ✓ MPE-MT – 2012 – MPE-MT – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2017 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✓ UFMT – 2016 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2015 – AGU – Advocacia da União.
- ✓ FCC – 2012 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2009 – DPE-PA – Defensoria Pública.

§ 2º A declaração pode ser feita incondicionalmente, ou sob condição de reciprocidade, por prazo determinado ou para casos específicos. Deverá ser apresentada ao Secretário-Geral da Organização, que encaminhará cópias da mesma aos outros Estados-membros da Organização e ao Secretário da Corte.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2015 – AGU – Advocacia da União.

§ 3º A Corte tem competência para conhecer de qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições desta Convenção que lhe seja submetido, desde que os Estados-Partes no caso tenham reconhecido ou reconheçam a referida competência, **seja por declaração especial**, como preveem os incisos anteriores, **seja por convenção especial**.

Nota Rápida:

 **Corte IDH (Caso Vladimir Herzog versus Brasil):** No caso Vladimir Herzog versus Brasil, o Estado brasileiro alegou, na sua contestação, não ter manifestado aceitação da competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para processar e julgar violações à Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Na sentença, proferida em 2018, a CIDH decidiu que tal alegação era improcedente, já que o Brasil é parte da referida convenção e reconheceu a competência da CIDH de maneira geral.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ FCC – 2019 – MPE-MT – Ministério Público.
- ✓ MPE-MT – 2012 – MPE-MT – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- ✓ CESPE – 2012 – DPE-AC – Defensoria Pública.



ARTIGO 63

§ 1º Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegido nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as consequências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, **bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.**

Notas Rápidas:

-  O Brasil sujeitou-se voluntariamente à jurisdição da Corte e pode ser condenado à obrigação de fazer cessar as violações à Convenção e indenizar as vítimas.
-  A Convenção Americana de Direitos Humanos prevê expressamente que, quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade nela protegidos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos determinará, se couber, entre outras medidas, o pagamento de indenização justa à parte lesada.
-  Segundo a normativa, doutrina e jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), relativamente à determinação das vítimas de violações de direitos humanos e respectivas reparações, é correto afirmar que a reparação “por danos ao projeto de vida” da vítima tem como fundamento o desenvolvimento espiritual da pessoa, considerando que o espírito é a finalidade suprema da existência humana e a sua máxima categoria.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
-  VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
-  FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.
-  VUNESP – 2017 – DPE-RO – Defensoria Pública.
-  FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

§ 2º Em casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, **poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinente.** Se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, **poderá atuar a pedido da Comissão.**

Notas Rápidas:

-  A aplicação de medidas provisórias pela Corte Interamericana de Direitos Humanos exige os seguintes requisitos: extrema gravidade, urgência e irreparabilidade do dano.
-  As medidas provisórias, no âmbito da corte interamericana de direitos humanos, podem ser concedidas pela Corte antes mesmo de o caso nela ter trâmite, se a Comissão Interamericana de Direitos Humanos assim lhe solicitar.



Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2016 – TJM-SP – Magistratura Militar Estadual.
- MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.
- PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
- CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- FCC – 2021 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- FCC – 2017 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- FCC – 2013 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- FCC – 2012 – DPE-PR – Defensoria Pública.

ARTIGO 64

§ 1º Os Estados-Partes da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos. Também poderão consultá-la, no que lhes compete, os órgãos enumerados no Capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo da Buenos Aires.

Assertivas de concursos:

-  A Corte Interamericana de Direitos Humanos possui, além da competência contenciosa, competência consultiva, haja vista a possibilidade de ela emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos.
-  A função consultiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), conforme previsão da normativa internacional na interpretação que lhe dá a própria Corte IDH, pode ser demandada, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, entre outros legitimados, podendo versar sobre todos os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, mesmo aqueles concluídos fora do contexto da Organização dos Estados Americanos, desde que eles sejam aplicáveis em pelo menos um dos Estados-membros da Organização.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.



- VUNESP – 2016 – TJM-SP – Magistratura Militar Estadual.
- CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2014 – PGE-BA – Procurador do Estado.
- FCC – 2022 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- FCC – 2016 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- CESPE – 2012 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- CESPE – 2012 – DPE-ES – Defensoria Pública.

§ 2º A Corte, a pedido de um Estado-Membro da Organização, poderá emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2013 – MPE-ES – Promotor de Justiça.
- CESPE – 2013 – MPE-RO – Ministério Público.
- CESPE – 2014 – PGE-BA – Procurador do Estado.
- FCC – 2016 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- CESPE – 2010 – DPU – Defensoria Pública Federal.
- AROEIRA – 2014 – PC-TO – Delegado de Polícia.

ARTIGO 65

A Corte submeterá à consideração da Assembléia-Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.



SEÇÃO III PROCESSO

ARTIGO 66

§ 1º A sentença da Corte deve ser fundamentada.

§ 2º Se a sentença não expressar no todo ou em parte a opinião unânime dos juízes, qualquer deles terá direito a que se agregue à sentença o seu voto dissidente ou individual.

ARTIGO 67

A sentença da Corte será definitiva e inapelável. Em caso de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, **a pedido de qualquer das partes**, desde que o pedido seja apresentando dentro de **90 (noventa) dias** a partir da data da notificação da sentença.

Nota Rápida:

 A sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos será definitiva e inapelável. Na hipótese de divergência sobre o sentido ou alcance da sentença, a Corte interpretá-la-á, a pedido de qualquer das partes, desde que o pedido seja apresentando dentro de 90 (noventa) dias a partir da data da notificação da sentença. A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  VUNESP – 2014 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2011 – TRF-3 – Magistratura Federal.
-  MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
-  FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
-  MPE-MS – 2018 – MPE-MS – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
-  VUNESP – 2013 – MPE-ES – Ministério Público.
-  FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
-  FCC – 2018 – DPE-AM – Defensor Público.
-  UFMT – 2016 – DPE-MT – Defensoria Pública.
-  VUNESP – 2014 – DPE-MS – Defensoria Pública.



- ✔ FCC – 2013 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2012 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2012 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✔ INST. CIDADES – 2011 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2008 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✘ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

ARTIGO 68

§ 1º Os Estados-Partes na Convenção **comprometem-se a cumprir** a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✘ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✘ MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✘ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✘ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✘ CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✘ CESPE – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2023 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2012 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✘ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

§ 2º A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentença contra o Estado.

Casísticas:

- 📄 Suponha que a Corte Interamericana de Direitos Humanos tenha determinado ao Estado brasileiro o pagamento de indenização a determinado cidadão brasileiro, em decorrência de sistemáticas torturas que este sofrera de agentes policiais estaduais. Nesse caso, a sentença da Corte deverá ser executada de acordo com o procedimento vigente no Brasil.
- 📄 Um assistido da Defensoria Pública obtém uma decisão favorável perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, determinando que o Estado Brasileiro o indenize pela morte de seu filho, causada por policiais em suposto caso de



“resistência seguida de morte”, que se revelou ser uma situação de execução extrajudicial. No entanto, o país se recusa a fazer o pagamento espontaneamente, sendo necessária a execução da sentença. A esse respeito, a decisão da Corte pode ser executada diretamente no juízo de primeiro grau, observadas as regras de competência.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- CESPE – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.
- FCC – 2013 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

ARTIGO 69

A sentença da Corte deve ser notificada às partes no caso e transmitida aos Estados-Partes na Convenção.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2023 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- CESPE – 2015 – AGU – Advocacia da União.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 70

§ 1º Os juízes da Corte e os membros da Comissão gozam, desde o momento de sua eleição e enquanto durar o seu mandato, das imunidades reconhecidas aos agentes diplomáticos pelo Direito Internacional. Durante o exercício dos seus cargos gozam, além disso, dos privilégios diplomáticos necessários para o desempenho de suas funções.

§ 2º Não se poderá exigir responsabilidade em tempo algum dos juízes da Corte, nem dos membros da Comissão, por votos e opiniões emitidos no exercício de suas funções.

ARTIGO 71

Os cargos de juiz da Corte ou de membro da Comissão são incompatíveis com outras atividades que possam afetar sua independência ou imparcialidade conforme o que for determinado nos respectivos estatutos.



ARTIGO 72

Os juízes da Corte e os membros da Comissão perceberão honorários e despesas de viagem na forma e nas condições que determinarem os seus estatutos, levando em conta a importância e independência de suas funções. Tais honorários e despesas de viagem serão fixados no orçamento-programa da organização dos Estados Americanos, no qual devem ser incluídas, além disso, as despesas da Corte e da sua Secretaria. Para tais efeitos, a Corte elaborará o seu próprio projeto de orçamento e submetê-lo-á aprovação da Assembléia-Geral, por intermédio da Secretaria-Geral. Esta última não poderá nele introduzir modificações.

ARTIGO 73

Somente por solicitação da Comissão ou da Corte, conforme o caso, cabe à Assembléia-Geral da Organização resolver sobre as sanções aplicáveis aos membros da Comissão ou aos juízes da Corte que incorrerem nos casos previstos nos respectivos estatutos. Para expedir uma resolução, será necessária maioria de dois terços dos votos dos Estados-membros da Organização, no caso dos membros da Comissão; e, além disso, de dois terços dos votos dos Estados-Partes na Convenção, se tratar dos juízes da Corte.

PARTE III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO X

ASSINATURA, RATIFICAÇÃO, RESERVA, EMENDA, PROTOCOLO E DENÚNCIA

ARTIGO 74

§ 1º Esta Convenção fica aberta à assinatura e à ratificação ou adesão de todos os estados-Membros da Organização dos Estados Americanos.

§ 2º A ratificação desta Convenção ou a adesão a ela efetuar-se-á mediante depósito de um instrumento de ratificação ou de adesão na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Esta Convenção entrará em vigor logo que 11 (onze) Estados houverem depositado os seus respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão. Com referência a qualquer outro Estado que a ratificar ou que a ela aderir ulteriormente, a Convenção entrará em vigor na data do depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.



✓ CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.

§ 3º O Secretário-Geral informará todos os Estados-membros da Organização sobre a entrada em vigor da Convenção.

ARTIGO 75

Esta Convenção só pode ser objeto de reservas em conformidade com as disposições da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados assinados em 23 de maio de 1969.

ARTIGO 76

§ 1º Qualquer Estado-Parte, diretamente, e a Comissão ou a Corte, por intermédio do Secretário-Geral, podem submeter a Assembléia-Geral, para o que julgarem conveniente, proposta de emenda a esta Convenção.

§ 2º As emendas entrarão em vigor para os Estados que ratificarem as mesmas na data em que houver sido depositado o respectivo instrumento de ratificação que corresponda ao número de 2/3 (dois terços) dos Estados-Partes nesta Convenção. Quando aos outros Estados-partes, entrarão em vigor na data em que depositarem eles os seus respectivos instrumentos de ratificação.

ARTIGO 77

§ 1º De acordo com a faculdade estabelecida no artigo 31, qualquer Estado-Parte e a Comissão podem submeter à consideração dos Estados-Partes reunidos por ocasião da Assembléia-Geral, projetos de protocolos a esta Convenção, com a finalidade de incluir progressivamente no regime de proteção da mesma outros direitos e liberdades.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 31 desta Convenção.

Nota Rápida:

 **Cláusula de abertura:** O artigo 31 desta Convenção prevê que poderão ser incluídos no regime de proteção desta Convenção outros direitos e liberdades que forem reconhecidos de acordo com os processos estabelecidos nos artigos 69 e 70. Por este motivo, é correto dizer que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) prevê uma cláusula de abertura para a inclusão de outros direitos por meio de emendas ou de protocolos adicionais.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

🟡 CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.



§ 2º Cada protocolo deve estabelecer as modalidades de sua entrada em vigor e será aplicado semente entre os Estados-Partes no mesmo.

ARTIGO 78

§ 1º Os Estados-Partes poderão denunciar esta Convenção depois de expirado um prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de entrada em vigor da mesma e mediante aviso prévio de 1 (um) ano, notificando o Secretário-Geral da Organização, o qual deve informar as outras Partes.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensor Público.

§ 2º Tal denúncia não terá o efeito de desligar o Estado-Parte interessado das obrigações contidas nesta Convenção, no que diz respeito a qualquer ato que, podendo constituir violação dessas obrigações, houver sido cometido por ele anteriormente à data na qual a denúncia produzir efeito.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2019 – MPE-MT – Ministério Público.
- CESPE – 2013 – DPE-RR – Defensor Público.
- CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 79

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário-Geral pedirá por escrito a cada Estado-Membro da Organização que apresente, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, seus candidatos a membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral preparará uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados-membros da Organização pelo menos trinta dias antes da Assembléia-Geral seguinte.



ARTIGO 80

A eleição dos membros da Comissão far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 79, por votação secreta da Assembléia-Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados-membros. Se, para eleger todos os membros da Comissão, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pela Assembléia-Geral, os candidatos que receberem menor número de votos.

SEÇÃO II

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 81

Ao entrar em vigor esta Convenção, o Secretário-Geral solicitará por escrito a cada Estado-Parte que apresente, dentro de um prazo de noventa dias, seus candidatos a juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Secretário-Geral prepara uma lista por ordem alfabética dos candidatos apresentados e a encaminhará aos Estados-Partes pelo menos trinta dias antes da Assembléia-Geral seguinte.

ARTIGO 82

A eleição dos juízes da Corte far-se-á dentre os candidatos que figurem na lista a que se refere o artigo 81, por votação secreta dos Estados-Partes, na Assembléia-Geral, e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados-Partes. Se para eleger todos os juízes da Corte, for necessário realizar várias votações, serão eliminados sucessivamente, na forma que for determinada pelos Estados-Partes, os candidatos que receberem menor número de votos.

DECLARAÇÃO E RESERVAS

DECLARAÇÃO DO CHILE

A Delegação do Chile apõe sua assinatura a esta Convenção, sujeita a sua posterior aprovação parlamentar e ratificação, em conformidade com as normas constitucionais vigentes.



DECLARAÇÃO DO EQUADOR

A Declaração do Equador tem a honra de assinar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Não crê necessários especificar reserva alguma, deixando a salvo tão-somente a faculdade geral constante da mesma Convenção, que deixa aos governos a liberdade de ratificá-la.

RESERVA DO URUGUAI

O artigo 80, § 2º, da Constituição da República Oriental do Uruguai, estabelece que se suspende a cidadania "pela condição de legalmente processado em causa criminal de que possa resultar pena de penitenciária". Essa limitação ao exercício dos direitos reconhecidos no artigo 23 da Convenção não está prevista entre as circunstâncias que a tal respeito prevê o § 2º do referido artigo 23, motivo por que a Delegação do Uruguai forma a reserva pertinente.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo-assinados, cujos plenos poderes foram encontrados em boa e devida forma, assinam esta Convenção, que se denominará "Pacto de São Jose da Costa Rica", na cidade de São Jose, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969.

DECLARAÇÃO INTERPRETATIVA DO BRASIL

Ao depositar a Carta de Adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), em 25 de setembro de 1992. O Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa sobre os artigos 43 e 48, alínea "d": "O Governo do Brasil entende que os artigos 43 e 48, alínea Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado."